



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO INTERNO Nº 257 / 2024 - REIDRIIT (11.01.03.03)**

**Nº do Protocolo: 23223.000288/2024-89**

**Juiz de Fora-MG, 08 de Fevereiro de 2024**

**À Sr<sup>a</sup>. Iandra Cristina Mariano Carvalho**

Coordenadora de Contratos

Prezada Coordenadora,

Tendo em vista o Contrato nº 016/2022, Processo nº 23223.000473/2022-10, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de seguro contra acidentes pessoais coletivo para estagiários internos (alunos do IF Sudeste MG em estágio) e externos (estudantes de outras instituições de ensino que estejam desenvolvendo estágios nas dependências do IF Sudeste MG) e, considerando:

1. O término do prazo de vigência do contrato supracitado em **12/04/2024**;
2. A necessidade de que o serviço de seguro contra acidentes pessoais seja prestado de forma contínua e ininterrupta considerando a essencialidade de manutenção da segurança e integridade física dos estudantes no desenvolvimento das atividades de estágio. Entende-se, desse modo, que a prorrogação do contrato já existente, por mais de um exercício financeiro, garantirá o cumprimento da missão institucional em ofertar um ensino de qualidade que assegure aos educandos a plena capacitação para a sociedade do trabalho;
3. Que os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que não foram reportadas reclamações dos estudantes ou dos fiscais técnicos quanto ao não atendimento e/ou falta de qualidade na prestação de serviços;
4. O art. 57, § I, da Lei nº 8.666/93, que prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar a 60 (sessenta) meses;
5. A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, conforme o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato;
6. Que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, levando-se em consideração o custo de um processo licitatório;
7. O interesse da contratada na prorrogação do prazo, conforme Proposta de Renovação em anexo;
8. Que a média dos valores processados no mercado são superiores ao valor atualmente contratado, conforme apresentado nos orçamentos realizados via Paineis de Preços do Governo Federal (vide anexo), considerando-se que a vantajosidade da contratação continua sendo mantida;
9. O cumprimento do reajuste conforme previsto no item 19.2 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta do referido Contrato, em que os valores poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, cujo percentual será informado no mês anterior ao início da próxima vigência, ou seja, em março de 2024.

Ressalta-se:

1) O referido contrato possui um quantitativo mensal estimado de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) assegurados. No entanto, o maior quantitativo assegurado no último ano, foi 829 (oitocentos e vinte e nove), registrado em julho 2023, conforme processo de pagamento 23223.001716/2022-29.

2) A Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio) em seu artigo 9º diz:

*“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:*

*IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;*

*Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.”*

3) O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU, em seu item 42 diz:

42. "Quanto à Carta de Apresentação para Estágio Curricular Supervisionado apresentada em fl. 68, tendo em vista que consta a informação de que o seguro contra acidentes pessoais será disponibilizado pela IFE - no caso, pelo IF Sudeste MG -, entende-se que o estágio ofertado será apenas o obrigatório, já que a Lei 11788 prevê, em seu artigo, verbis:" (refere-se ao art.9º)

43. De todo modo, deverá ser devidamente motivada esta escolha administrativa. Outrossim, caso haja o interesse pela disponibilidade de estágio não-obrigatório também pela parte da concedente, dever-se-á alterar o texto do mencionado documento.

4) PARECER REFERENCIAL n. 00002/2022/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU, em seu item 29 diz:

29. Em relação à celebração de convênio entre Instituição Federal de Ensino (IFE) e uma instituição privada, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, temos os seguintes requisitos que deverão ser observados:

30. h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso (No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino).

5) Entendeu-se, através da leitura da legislação e pareceres citados acima, de que o pagamento dos seguros realizados pelo IF Sudeste MG, enquanto Instituição de Ensino, deveriam ocorrer apenas nos casos de estágio obrigatório, sendo ainda necessário a manifestação da motivação da escolha administrativa.

6) Solicitou-se a os fiscais técnicos que encaminhassem uma planilha para levantamento da situação. Diante dos Campi, que retornaram com a informação, observou-se que a maioria envia a relação de assegurados de todos os estagiários, sendo obrigatórios ou não e em nenhum dos casos, há manifestação motivada da escolha Administrativa. Além disso, em alguns casos foi verificado que mesmo a concedente pagando o seguro do estagiário, este é incluído na planilha de pagamento do IF SUDESTE MG.

7) Foi solicitado uma consulta à procuradoria para verificação da legalidade do pagamento. Tal consulta foi realizada através do processo 23223.0003666/2023-03. No entanto, conforme NOTA n. 00001/2024/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU, aguarda-se complementação da instrução processual.

Diante do exposto, considerando-se a essencialidade do serviço, o fato de ser um contrato estimativo, não havendo nenhum impedimento e nenhum fato que desabone a conduta da contratada, considera-se pertinente e vantajosa a prorrogação do contrato.

No entanto, recomenda-se a supressão do contrato, levando em consideração que o quantitativo estimativo contratado, está 25% acima do maior quantitativo mensal já registrado.

Registra-se que a supressão poderia ser de mais de 25%, conforme relato acima, porém sem a conclusão da consulta jurídica, sem o retorno de todos os Campi, sem uma pesquisa formal concluída, não é possível precisar o percentual e solicitar à contratada a manifestação de aceite deste possível percentual de supressão do contrato.

Atenciosamente,

Ana Elisa Soares

Gestora titular do contrato - Portaria nº996 de 10/11/2023.

Gabriela Santos Leite

Gestora substituta do contrato - Portaria nº996 de 10/11/2023.

(Assinado digitalmente em 08/02/2024 15:56 )  
ANA ELISA SOARES  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
Matrícula: 1141866

(Assinado digitalmente em 08/02/2024 16:06 )  
GABRIELA SANTOS LEITE  
DIRETOR  
Matrícula: 1345301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: 257, ano: 2024, tipo: OFÍCIO INTERNO, data de emissão: 08/02/2024 e o código de verificação: 3cc5e11c24